

LEI Nº 4.496, DE 04 DE AGOSTO DE 2010.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 4.386 de 05 de agosto de 2009, que “dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2010”.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os incisos XXI e XXII do art. 9º da Lei nº 4.386, de 5 de agosto de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º

XXI – Quadro XIV – Demonstrativo da Proposta Orçamentária do Fundo Constitucional do Distrito Federal para 2010, encaminhada à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda, contemplando o mesmo nível de detalhamento do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD;

XXII – Quadro XXII – Demonstrativo da Apuração de Custos Governamentais Acompanhado de Justificativa e Metodologia Específica, conforme cronograma a ser estabelecido por portaria da Secretaria de Estado de Fazenda;

Art. 2º O Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos da Lei nº 4.386, de 5 de agosto de 2009, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º O art. 23 da Lei nº 4.386, de 5 de agosto de 2009, passa a vigorar com a adição dos seguintes §§ 1º e 2º:

Art. 23

§ 1º Observadas as disposições legais pertinentes, fica vedada a exigência de contrapartida para concessão de subvenções sociais, sob pena de responsabilização do agente.

§ 2º A contrapartida de que trata o inciso III deste artigo poderá ser de natureza econômica quando a entidade prestar atendimento exclusivamente gratuito nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de agosto de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DASILVA

ANEXO ÚNICO DESTA LEI QUE ALTERA O ANEXO IV DA LEI Nº 4.386, DE 5 DE AGOSTO DE 2009

DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(LDO, art. 44, § 5º)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 44, § 5º, DA LDO PARA 2010, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2010, e à disponibilidade orçamentária e financeira.

PODER LEGISLATIVO

I - Concurso Público			R\$ 1,00
ÓRGÃO	ÁREAS	QUANT.	CUSTO PARA 2010
CLDF	CONSULTOR LEGISLATIVO	23	2.490.026
	TECNICO LEGISLATIVO C	8	623.366
TCDF	SERVIÇOS AUXILIARES DO TCDF	25	3.106.675
SUBTOTAL		56	6.220.067
II - Gratificações			
ÓRGÃO	ÁREAS	QUANT.	CUSTO PARA 2010
TCDF	GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO		
SUBTOTAL		-	-
III - Realinhamento/Reestruturação Salarial			
ÓRGÃO	ÁREAS	QUANT.	CUSTO PARA 2010
TCDF	MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE APOIO DO TCDF		
SUBTOTAL		-	-
TOTAL PODER LEGISLATIVO		56	6.220.067

PODER EXECUTIVO

IV - Remuneração - Melhorias Salariais do Servidor (Recursos do Tesouro)			
ÓRGÃO	ÁREAS	QUANT.	CUSTO PARA 2010
GDF	Melhorias Salariais para os Servidores	47.655	163.192.640
SUBTOTAL		47.655	163.192.640
V - Remuneração - Melhorias Salariais do Servidor (Recursos Próprio da Unidade)			
ÓRGÃO	ÁREAS	QUANT.	CUSTO PARA 2010
DETRAN	Melhorias Salariais para os Servidores	898	4.795.810
SUBTOTAL		898	4.795.810
VI - Remuneração - Melhorias Salariais do Servidor (Recursos do Tesouro e do FCDF)			
ÓRGÃO	ÁREAS	QUANT.	CUSTO PARA 2010
EDUCAÇÃO	Melhorias Salariais para os Servidores	59.957	249.523.962
SAÚDE	Melhorias Salariais para os Servidores	32.231	122.514.660
SUBTOTAL		92.188	372.038.622
TOTAL REAJUSTES		140.741	540.027.072

VII - Concurso Público				
ÓRGÃO	CARGO	NOMEAÇÕES 2010	REMUNERAÇÃO	TOTAL ÓRGÃO
DER	Analista de Ativ. Rodoviárias	10	289.127,00	5.197.525,00
	Técnico de Ativ. Rodoviárias	100	2.231.090,00	
	Técnico de Ativ. Rodoviárias - Técnico de Trânsito Rodoviário	120	2.677.308,00	
DETRAN	Analista de Trânsito	15	877.462,50	5.470.148,50
	Auxiliar de Trânsito	50	1.373.010,00	
	Assistente de Trânsito	20	798.026,00	
	Agente de Trânsito	50	2.421.850,00	
SE	Professor Educação Básica	400	9.960.000,00	22.784.136,84
	Especialista em Educação	40	1.672.058,39	
	Médico	20	941.948,45	
	Analista de Educação	100	2.668.630,00	
	Técnico de Educação - Monitor	100	1.508.540,00	
	Técnico de Educação - Secretário Escolar	200	3.016.480,00	
DFTRANS	Técnico de Educação - Apoio Administrativo	200	3.016.480,00	6.538.458,50
	Analista de Transportes Urbanos	20	756.012,00	
	Técnico de Transportes Urbanos	80	1.831.544,00	
SEDEST	Fiscal de Atividades Urbanas - Transportes	75	3.950.902,50	11.101.058,40
	Especialista em Assistência Social	200	4.958.860,00	
	Técnico em Assistência Social	332	6.142.398,40	
SES	Agente Comunitário de Saúde	500	3.960.495,00	27.864.394,23
	Agente de Vigilância Ambiental	163	2.217.224,64	
	Auxiliar em Saúde - AOSD - Ortopedia e Gesso	80	1.150.451,34	
	Auxiliar em Saúde - AOSD - Patologia Clínica	50	719.032,09	
	Especialista em Saúde - Biólogo	10	221.339,66	
	Especialista em Saúde - Físico	10	221.339,66	
	Especialista em Saúde - Administrador	20	442.679,33	
	Especialista em Saúde - Farmacêutico Bioquímico/Laboratório	15	332.009,50	
	Especialista em Saúde - Fisioterapeuta	25	553.349,16	
	Especialista em Saúde - Psicólogo	40	885.358,66	
	Enfermeiro	100	2.181.143,72	
	Médico	400	12.564.023,64	
	Técnico em saúde - Téc. em Nutrição	18	258.851,55	
	Técnico em Saúde - Téc. Laboratório/Patologia Clínica	50	719.032,09	
ADASA	Técnico em Saúde - Técnico Administrativo	100	1.438.064,18	8.877.902,56
	Regulador de Serviços Públicos	80	6.646.076,72	
	Advogado	2	166.151,92	
SEOPS	Técnico em Regulação de Serviços Públicos	58	2.065.673,92	4.826.900,00
SSP	Analista de Finanças e Controle	50	4.826.900,00	10.798.053,42
SEF	Técnico Penitenciário	600	10.798.053,42	17.298.538,79
	Analista de Finanças e Controle	25	2.242.302,79	
	Auditor Tributário	50	7.400.000,00	
	Analista Fazendário	80	3.772.520,00	
SEJUS	Técnico Fazendário	120	3.883.716,00	29.445.515,80
	Especialista em Assistência Social	142	6.807.323,80	
	Atendente de Reintegração Social	338	15.941.060,20	
JARDIM BOTÂNICO	Técnico em Assistência Social	142	6.897.131,80	1.645.652,70
	Analista de Administração Pública	23	754.248,20	
IPREV	Técnico de Administração Pública	35	891.404,50	12.569.550,00
	Analista de Gestão Previdenciária	50	3.669.890,00	
CULTURA	Técnico de Gestão Previdenciária	200	8.889.660,00	2.240.217,77
	Analista de Atividades Culturais	50	1.292.761,58	
IBRAM	Técnico de Atividades Culturais	50	947.456,20	9.072.303,60
	Fiscal de Atividades Urbanas - Meio Ambiente	40	2.107.146,00	
	Analista de Atividades do Meio Ambiente	50	2.659.291,96	
JARDIM ZOOLOGICO	Técnico de Atividades do Meio Ambiente	120	4.305.863,64	1.343.522,90
	Analista de Administração Pública	20	655.868,00	
FHB	Técnico de Administração Pública	27	687.654,90	2.336.256,26
	Analista de Atividades do Hemocentro	35	1.402.573,72	
SEAPA	Técnico de Atividades do Hemocentro	30	933.682,54	1.804.887,50
	Analista de Desen. e Fisc. Agropecuária	30	1.305.708,00	
SEPLAG	Técnico de Desen. e Fisc. Agropecuária	17	499.179,50	12.225.186,56
	Gestor de Políticas Públicas	40	3.288.310,00	
	Médico	9	423.876,80	
	Analista de Administração Pública	120	3.644.166,58	
	Técnico de Administração Pública	120	2.830.209,29	
CEAJUR	Analista de Planejamento e Orçamento	25	2.038.623,90	2.367.133,50
	Procurador de Assistência Judiciária (Defensor)	15	2.367.133,50	
	Procurador do DF	18	2.840.560,20	

PGDF	Analista de Apoio Ativ. Jurídicas	23	958.847,00	5.057.562,40
	Assistente de Apoio Ativ. Jurídicas	46	1.258.155,20	
PCDF	Analista de Apoio às Atividades Policiais	150	5.325.363,45	10.675.668,85
	Técnico de Apoio às Atividades Policiais	100	3.078.600,58	
	Agente de Atividades Complementares de Segurança Pública	50	2.271.704,82	
EMATER	Técnico Especializado	15	559.242,80	1.829.249,19
	Exstensionista Rural - NS	21	782.939,82	
	Exstensionista Rural - NM	2	59.773,40	
	Técnico em Informática	2	63.910,36	
	Assistente Administrativo	9	241.465,49	
	Eletrecista	1	15.488,12	
	Motorista	5	88.690,93	
	Mecânico Automotivo	1	17.738,19	
CBMDF	Serviço Voluntário	200	1.844.260,00	1.844.260,00
		7149		215.204.083,28
TOTAL PODER LEGISLATIVO		56	6.220.067	
TOTAL PODER EXECUTIVO		147.890	755.231.155	
TOTAL GERAL (LEGISLATIVO + EXECUTIVO)		147.946	761.451.222	

LEI COMPLEMENTAR Nº 829, DE 04 DE AGOSTO DE 2010.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dá nova redação ao art. 5º da Lei Complementar nº 761, de 5 de maio de 2008, que cria o Fundo Penitenciário do Distrito Federal - FUNPDF e dá outras providências.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 5º da Lei Complementar nº 761, de 5 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O FUNPDF será gerido por um Conselho de Administração composto dos seguintes membros:

I – o Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, ou servidor por ele designado, que presidirá o Conselho;

II – o Subsecretário do Sistema Penitenciário do Distrito Federal;

III – um membro do Conselho Penitenciário do Distrito Federal;

IV – o Diretor-Executivo da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal;

V – dois diretores de Unidade Prisional;

VI – três representantes da Sociedade Civil, indicados pelo Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos – CDPDDH, de que trata a Lei nº 3.797, de 6 de fevereiro de 2006;

VII – três membros indicados pelas entidades representativas dos trabalhadores do sistema penitenciário, sendo, pelo menos, um oriundo da carreira de agente penitenciário e dois oriundos da carreira de técnico penitenciário.

§ 1º Todos os membros do Conselho de Administração do FUNPDF devem ter idoneidade moral e reputação ilibada e não podem ter sido condenados criminalmente por sentença transitada em julgado.

§ 2º Exceto em relação aos membros de que tratam os incisos I, II e IV, o mandato dos Conselheiros é de três anos, permitida uma única recondução para período imediatamente subsequente.

§ 3º Na hipótese de extinção da carreira de agente penitenciário, a representação laboral de que trata o inciso VII passará a ser por integrante da carreira de técnico penitenciário, ou da que vier a sucedê-la.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de agosto de 2010

122ª da República e 51ª de Brasília

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

DECRETO Nº 31.919, DE 13 DE JULHO DE 2010. (*)

Extingue e cria cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos os Cargos em Comissão constantes do Anexo I.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de julho de 2010.

122ª da República e 51ª de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado, no DODF nº 134 de 14 de julho de 2010, página 03 e 04.

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º, do Decreto nº 31.919, de 13 de julho de 2010.)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-08, 01 – DIRETORIA DE OBRAS - GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO - NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS – Encarregado, DFA-05, 01 – GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS - NÚCLEO SETORIAIS - “P NORTE” – Encarregado, DFA-05, 01 - DIRETORIA DE SERVIÇOS - GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – Encarregado, DFA-05, 01 – GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE APOIO INDUSTRIAL E RURAL – Encarregado, DFA-03, 02 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ – DIRETORIA DE OBRAS - GERÊNCIA DE EXAME, APROVAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – DIRETORIA DE SERVIÇOS - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO - DIRETORIA DE SERVIÇOS – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE ESPORTE E LAZER – Assistente, DFA-08, 01 – GERÊNCIA DE CULTURA E EDUCAÇÃO – Assistente, DFA-08, 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - NÚCLEO DE PROTOCOLO E ARQUIVO – Secretário Administrativo, DFA-05, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E PRÓPRIOS – Secretário Administrativo, DFA-05, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA - DIRETORIA DE OBRAS - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS - NÚCLEO DE COMANDOS DE REPAROS – Encarregado, DFA-02, 01 - NÚCLEO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO – Assistente, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO, PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL - NÚCLEO DE TOPOGRAFIA – Encarregado, DFA-05, 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - NÚCLEO DE DIGITAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS – Encarregado, DFA-05, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO - DIRETORIA DE OBRAS - GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – DIRETORIA DE SERVIÇOS – Assistente, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - NÚCLEO DE APOIO A FEIRAS E BANCAS DE JORNAL – Encarregado, DFA-05, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS – CHEFIA DE GABINETE – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – DIRETORIA DE SERVIÇOS - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II – DIRETORIA DE SERVIÇOS - GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – Secretário Administrativo, DFA-06, 02, Encarregado, DFA-04, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL - DIRETORIA DE OBRAS - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO - NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS – Assistente, DFA-05, 01; Encarregado, DFA-04, 01; Encarregado, DFA-03, 01 - GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO – Assistente, DFA-08, 02; NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E ATIVIDADES ECONÔMICAS – Encarregado, DFA-05, 01 - NÚCLEO DE TOPOGRAFIA – Encarregado, DFA-06, 01 – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - NÚCLEO DE PESSOAL – Encarregado, DFA-05, 01 – NÚCLEO DE DIGITAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS – Encarregado, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E PRÓPRIOS – Encarregado, DFA-05, 01 - DIRETORIA DE SERVIÇOS - GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – Encarregado, DFA-04, 02 - NÚCLEO DE APOIO A FEIRAS E BANCAS DE JORNAL – Encarregado, DFA-05, 02 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE